

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SENADOR POMPEU – CEARÁ**



**FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – FIA**

**PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO 2021**

**ELABORADO POR:**

Conselheiros CMDCA gestão 2021/2022.

**PARCERIAS PARA ELABORAÇÃO:**

Técnicos das políticas da:

Assistência Social

Educação

Saúde

## PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO 2021



### I – APRESENTAÇÃO

Um dos papéis fundamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o de deliberar e controlar as ações governamentais e da sociedade civil que possuem interface com o atendimento às crianças e adolescentes. Sendo o CMDCA uma instância pública de participação democrática (art.204 da CF. e art.88, II do ECA), lhe compete: aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FIA oriundos das doações subsidiadas e das receitas governamentais dispostas na Lei Orçamentária Anual (LOA); fixar critérios de utilização/partilha dos recursos, estabelecendo parâmetros técnicos e diretrizes de acordo com a legislação vigente; acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FIA; avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FIA; acompanhar e avaliar as ações executadas pelas entidades e serviços; dentre outras.

Assim, o CMDCA no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1995/1993 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente torna público o *Plano de Ação e Aplicação* para o período de julho de 2021 a julho de 2022 considerando as deliberações das Conferências Municipais bem como os debates realizados pelos Conselheiros do CMDCA de Senador Pompeu quando do levantamento das propostas para a Construção do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ainda, tendo como linha de ação o Estatuto da Criança e Adolescente.

### II – INTRODUÇÃO

Um dos princípios da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é que as crianças e adolescentes sujeitos de direitos, credores de proteção básica e especial devido à sua condição peculiar de desenvolvimento, são prioridade absoluta nos processos de definição das políticas públicas e do respectivo orçamento, assim objetivando dar cumprimento ao disposto na CF/88 e no ECA/90, é que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente estabelece as diretrizes da política de atendimento à esse segmento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA garante proteção integral à criança e adolescente, estabelecendo que é dever da família, comunidade e da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

A política de atendimento dos direitos da criança e adolescente se efetiva por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, cujas linhas principais dependem das políticas sociais básicas: saúde, educação, assistência social, esporte e cultura; e, para aqueles que dela necessitarem os serviços de proteção especiais e proteção jurídico-social executados por entidades de defesa dos direitos, enfim se efetiva por meio de todas as políticas e serviços que possuem interface com a criança e adolescente.

O Plano de Ação e Aplicação norteará o atendimento às crianças e adolescentes do município, quanto à implementação de serviços, programas, projetos destinados a elevar a eficiência e a eficácia das ações voltadas ao seu público, bem como definirá prioridades para a aplicação dos recursos.

O financiamento se dará através da responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. Quando o próprio CMDCA executar ações deverá realizar os trâmites normais de compras e licitações utilizadas pelo município, já quando a utilização dos recursos financeiros for destinada para o financiamento e execução de serviços, programas e projetos realizados por entidades parceiras, os recursos serão liberados por meio de edital de chamamento, conforme previsto na Lei 13.019/2014.

### **III – IDENTIFICAÇÃO DO CMDCA E DO FIA:**

A Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015, disciplina e regulamenta a Política, o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as resoluções do CONANDA e com a Legislação Estadual vigente, normatizando a sua adequada aplicação.

#### **3.1. DEFINIÇÃO DO CMDCA:**



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, um órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

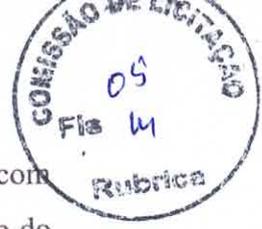
Cabe ao conselho a elaboração das diretrizes da política do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; o acompanhamento, controle social e avaliação dos programas e ações desenvolvidas; o monitoramento do funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos instituído pelo ECA; a garantia da participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política integral de atendimento à criança e ao adolescente e, a apresentação para a administração pública das decisões tomadas para que a mesma cumpra o que foi deliberado, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (CONANDA: Resolução 105/05, art. 2º, par. 2º).

### 3.2. DEFINIÇÃO DO FIA:

O FIA é composto por orçamento municipal e visa garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente.

A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao: desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto legal, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de adolescente; programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e para ações de





fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

### 3.2.1. VÍNCULO ADMINISTRATIVO:

O vínculo administrativo do FIA caracteriza-se como de **administração direta**. É um órgão público que está ligado diretamente ao poder executivo municipal e é responsável imediato pelas atividades administrativas.

A Administração Direta corresponde à prestação dos serviços públicos diretamente pelo próprio Estado e seus órgãos. Na lição do saudoso Hely Lopes Meirelles, órgãos públicos "são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem".

### 3.2.2. CONTA CORRENTE:

Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA são movimentados na Agência do Banco do Brasil S/A, Agência 0137-6 Conta Corrente nº 256.485-7.

## IV – MARCO LEGAL

O século XX foi marcado por avanços em diversas áreas, compreendidos como fundamentais para a evolução humana e para as relações de convivência. Os avanços mais significativos e que tem reflexo até os dias atuais são o surgimento de ciências importantes como a psicologia, às ciências sociais, jurídicas e pedagógicas e a medicina. Esse desenvolvimento trouxe a tona conceitos voltado para a infância, que passa a ser tratada como algo especial.

Diante dessa nova realidade, no Brasil iniciaram alguns movimentos que apresentaram como objetivo maior o desenvolvimento de um sistema de justiça específico para as crianças e os adolescentes. Assim em 1927 foi promulgado o primeiro código de menores, Lei que consagrou a “Doutrina da Situação Irregular” viabilizando a adoção de medidas voltadas para o restabelecimento da ordem e

“normalidade”, pela figura do juiz, direcionadas para crianças e adolescentes. Até então, as medidas eram aplicadas sem oportunizar espaço para crianças e adolescentes serem ouvidos ou estabelecer suas defesas. A infância e a juventude eram colocadas em um grau inferior.

Com o advento desta legislação surgem os comissários de menores, responsáveis pela execução das medidas e pela organização das carrocinhas, meio de transporte utilizado para transportar crianças e adolescentes encontrados nas ruas, para os orfanatos ou outras instituições que acolhessem este público.

Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), reforçando a ideia já consolidada, de uma correção pautada no assistencialismo, com a prática do recolhimento dos menores das ruas, e sua condução para instituições “apropriadamente corretivas”, o SAM também se consolidou como a Política de Bem-Estar do Menor, que objetivava ser um forma de proteção, mas que detinha um caráter puramente higienista, voltado para a limpeza das ruas e punição dos menores delinquentes.

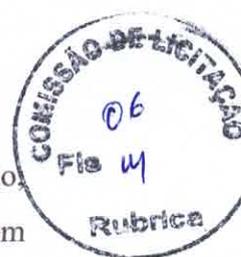
Somente após o Ano Internacional da Criança, declarado pela ONU em 1979, que o Brasil iniciou pesquisas e estudos voltados para as questões afetas as crianças e adolescentes, desencadeando grupos e movimentos sociais direcionados para a defesa dos direitos desse público.

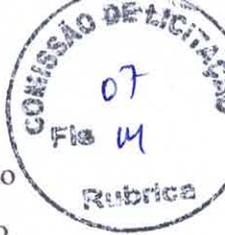
Em 1988 a Constituição Federal rompe com o paradigma da situação irregular, instituindo a Proteção Integral, que reconhece a criança e adolescente como pessoa em condições especiais de desenvolvimento, outorgando-lhes direitos plenos de cidadania.

Em 1990 foi sancionado e instituído no território brasileiro o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para regulamentar esse novo princípio. O ECA ficou reconhecido mundialmente pela qualidade depositada sobre os direitos da criança e do adolescente, possibilitando a atualização do conceito de justiça recuperadora, através da figura jurídica, conhecida hoje como Medida Socioeducativa.

O ECA surgiu como uma resposta humanitária voltada as injustiças vivenciadas por diversas crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, tendo como base principal a dignidade, o respeito e a justiça social.

Diversos avanços foram conquistados com o ECA, dentre eles o reordenamento das instituições voltadas para a execução das políticas para crianças e adolescentes e o aperfeiçoamento da maneira direta de atendimento e acolhimento dos profissionais que trabalham diretamente com este público, ampliando-se a rede de atendimento visando a garantir os direitos.





O sistema de garantia de direitos estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente vem viabilizar a plena efetivação dos direitos preconizados pela legislação, especificando que todos os setores, embora possuam atribuições específicas a desempenhar, tem igual responsabilidade na solução dos problemas existentes relacionados às crianças e adolescentes.

O objetivo exposto pela legislação é de que ocorra uma integração entre a sociedade civil e as organizações públicas, priorizando desta forma as garantias e direitos normatizados pelo ECA.

No entanto, a realidade atual nos mostra que efetivar o sistema de garantia de direitos ainda é um grande desafio, pois demanda de uma mudança de postura e de mentalidade por cada ator social que faz parte deste sistema.

Segundo Diacom:

“É fundamental que os diversos integrantes do Sistema de Garantias, independente do órgão que representam, tenham a qualificação profissional adequada e estejam imbuídos de um verdadeiro espírito de equipe, tendo compromisso com a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos, bem como a consciência de que, agindo de forma isolada, por mais que se esforcem não terão condições de suprir o papel reservado aos demais, não podendo assim prescindir na atuação destes”.

Diante deste desafio, é necessário repensar as práticas adotadas pelos atores e setores, o sistema de garantia de direitos deve atuar articulado em três meios: a promoção, o controle e a defesa, sendo desta forma um só sistema de integração.

Para garantir esses direitos foram criados o Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgãos que possuem o dever de verdadeiramente promover e garantir a articulação dos integrantes da rede, coordenar as intervenções necessárias e apontar as principais demandas.

Para enfatizar a importância desta articulação, a Lei 8069/90 no artigo 86, estabelece que: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

É nesta perspectiva que se entende que o trabalho deve ser desenvolvido em rede e que todos os atores envolvidos estabeleçam uma relação de igualdade para o objetivo comum que é a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Diácomo reforça que:

“... a rede cria a necessidade de pensar horizontalmente, na visão de que não é mais uma autoridade suprema, não hierarquia entre órgãos e sim junção de atividades, interação entre órgãos e entidades da administração pública, verificando que se faz necessário a total integração e concretização das diretrizes de proteção da criança e do adolescente na visão do sistema em rede onde deverá ocorrer a total valorização dos mesmos”.



Trabalhar em rede é efetivar o funcionamento do sistema de garantia de direitos, é o caminho para ações concretas e para o alcance de resultados efetivos, mas que exige uma mudança cultural de cada ator que faz parte deste processo, que haja reflexão sobre o papel da criança e do adolescente na sociedade e no futuro do país, desta forma, cada envolvido deve contribuir na construção de políticas de proteção eficientes que visam garantir um futuro promissor a toda à sociedade.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco para a construção efetiva das políticas de proteção. Conquistas importantes foram alcançadas para dar suporte ao funcionamento do sistema de garantia de direitos. Destaca-se aqui a descentralização política administrativa.

Neste caso, a descentralização administrativa é definida como a efetiva partilha de poder entre o Estado e os governos locais, implicando em uma autogestão local, com remanejamento de competências decisórias e executivas, bem como dos recursos necessários para financiá-las.

O objetivo principal apontado no aspecto da descentralização está em fortalecer as esferas municipais para efetivarem políticas públicas mais fortes e eficientes, pois isso implica diretamente em aproximação com a população. Steins (1997, p. 78.) relata que:

“Entre os princípios enumerados pela Constituição de 1988, o da descentralização político-administrativa demarca uma nova ordem política na sociedade brasileira, a partir do momento em que para a sociedade é garantido o direito de formular e controlar políticas, provocando um redirecionamento nas relações tradicionais entre Estado e sociedade”.

Lembrando que o processo de descentralização está interligado com a existência da democracia e, conseqüentemente com a participação, portanto as medidas políticas e relações de poder devem passar por ações compartilhadas entre Estado, mercado e sociedade com o principal objetivo de prover serviços, programas e projetos que atendam as necessidades humanas, enfim, que garantam os direitos básicos a todos os cidadãos.

Diante do exposto, todas as conquistas, a partir da Constituição Federal, têm como foco principal executar políticas sólidas e de alcance direto à população, aí entra as



competências do município com relação aos direitos sociais e execução de políticas públicas, neste caso especificamente, àquelas competências com relação aos direitos da criança e do adolescente.

Desta forma, para definir a política municipal de atendimento e controlar as ações direcionadas às crianças e adolescentes foi instituído no município o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço que proporciona discussão entre sociedade civil e governo para planejamento, execução e controle das políticas direcionadas a esse público.

É de competência do município de Senador Pompeu fortalecer o CMDCA, proporcionando estrutura física, humana e capacitação para melhor desempenho e eficácia deste importante espaço de controle social. Cabe ainda ao município estruturar a rede de atendimento para a garantia da proteção integral às crianças e adolescentes e desta forma contribuir para a atuação do Conselho Tutelar.

Outro aspecto importante a destacar são os Fundos Municipais do Direito da Criança e do Adolescente (FIA) que devem possuir recursos orçamentários suficientes para possibilitar a universalização do acesso aos direitos previstos no ECA e que ainda é um grande desafio.

Para concluir, o processo de descentralização possibilita partilhar o governo com a sociedade o que é um avanço democrático e uma possibilidade de concretizar políticas eficientes e que garantam a proteção integral de nossas crianças e adolescentes.

## **V – OBJETIVOS**

### **5.1. OBJETIVO GERAL**

a) Definir as diretrizes do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando fortalecer as políticas sociais básicas (saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura) bem como implementar ações de proteção e garantia de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre sociedade civil e governo.

### **5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**



- a) Articular junto às políticas públicas o atendimento integral da criança e do adolescente;
- b) Incentivar ações e programas de proteção social às crianças e adolescentes em condições de risco social e pessoal, que possam garantir condições de desenvolvimento pleno;
- c) Estimular ações ou atividades Socioeducativas e de proteção social que busquem a integração social e a consolidação da cidadania;
- d) Possibilitar ações junto às crianças e adolescentes com a finalidade de integrá-los e mantê-los no seu convívio comunitário, estimulando mudanças de atitudes e comportamentos a partir da convivência;
- e) Promover e fortalecer projetos voltados à prevenção de situações que propiciem a violação dos direitos da criança e do adolescente;
- f) Fomentar a criação de programas e projetos para tratamento de dependência química infanto-juvenil;
- g) Implementar campanhas para o fortalecimento do Fundo da Infância e Adolescência com arrecadação de doações financeiras;
- g) Captar recursos orçamentários junto aos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e privados para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA;
- h) Acompanhar os trabalhos dos poderes executivo e legislativo na formulação de políticas públicas e orçamentárias;
- i) Desenvolver projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa do ECA, bem como atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente;
- j) Capacitar os Conselheiros Municipais de Direitos para bem exercer suas atribuições;
- k) Promover a capacitação continuada dos conselheiros de direitos e tutelares através de palestras e cursos bem como através de Grupos de Trabalho;
- l) Revisar e atualizar a legislação do CMDCA, adequando-a as resoluções e normativas, estadual e federal;
- m) Realizar seminários para sociedade sobre o ECA e para as crianças com linguagem acessível;
- n) Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- o) Acompanhar a execução das ações propostas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto às secretarias responsáveis;



## I - AÇÕES E APLICAÇÕES A SEREM REALIZADAS

Órgão	CMDCA			
<b>META 1</b>	Capacitação dos Conselheiros do CMDCA, Conselho Tutelares e Entidades das OSC.			
<b>Ação 1.1</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro</b>
Capacitar os Conselheiros do CMDCA para a elaboração de projetos, manutenção de banco de projetos, bem como apoio às entidades no direcionamento correto de suas atividades.	Ação Continuada.	CMDCA.	Universidades ou entidades que trabalhem com esse fim.	R\$ 12.000,00
<b>Ação 1.2</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro</b>
Realizar diagnóstico municipal de todo o território para realizações das atividades	Ação Continuada.	CMDCA.	Universidades ou entidades que trabalhem com esse fim.	R\$ 8.000,00
<b>Ação 1.3</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro</b>
Promover capacitação continuada para os Conselheiros Tutelares.	02 capacitações ao ano.	CMDCA.	Universidades ou entidades que trabalhem com esse fim.	R\$ 7.000,00
<b>Ação 1.4</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro</b>
Capacitar as entidades das organizações da sociedade civil (OSC), sobre os marcos legais, elaboração de projetos e como captar recursos.	Ação Continuada.	CMDCA.	Universidades ou entidades que trabalhem com esse fim.	R\$ 6.000,00
<b>Órgão</b>	<b>CMDCA</b>			
<b>META 2</b>	Captação de recursos para o FIA e Apoio na implementação de projetos das entidades.			
<b>Ação 2.1</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro</b>
Divulgar o FIA por meio de campanhas, visando a captação de recursos tanto no Poder Público, quanto para pessoas físicas e jurídicas.	Ação Continuada.	CMDCA.	Escritórios de contabilidade. Agência de publicidade. Associação dos contabilistas. CDL.	R\$ 5.000,00
<b>Ação 2.2</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro</b>
Lançar edital de fomento, para celebrar	Junho/2021	CMDCA; STDAS.	Controle Interno;	R\$ 239.000,00 - De acordo

COMISSÃO  
 12  
 24  
 Fie  
 República

parcerias com as entidades. Certificação	Julho/2021		Procuradoria; Entidades cadastradas.	com o repasse feito pelas empresas e pessoas físicas e dos recursos constantes da LOA de cada ano.
<b>Órgão</b>	<b>CMDCA</b>			
<b>META 3</b>	Realização de capacitação, seminários e campanhas para divulgação à sociedade sobre o ECA e ações do CMDCA.			
<b>Ação 3.1</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro</b>
Promover seminários de sensibilização para todos os profissionais que atuam direta ou indiretamente com a população infanto-juvenil e famílias.	Ação Continuada.	CMDCA.	Secretaria de Assistência Social; Ministério Público; Conselho Tutelar. Secretaria de saúde; secretaria de educação policia	R\$ 8.000,00
<b>Ação 3.2</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro</b>
Elaborar informativo do CMDCA contendo: suas ações e análise da situação da infância e juventude; informações sobre o ECA; atividades das entidades governamentais e não governamentais.	Ação Continuada.	CMDCA.	Representantes das políticas setoriais; Organizações da sociedade civil. Ministério Público; Conselho Tutelar.	R\$ 4.000,00
<b>Ação 3.3</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro</b>
Campanha para esclarecer sobre as atribuições do CMDCA, para as entidades cadastradas, orientando-as acerca de suas contribuições para a Política Nacional de Atenção a Criança e ao Adolescente, bem como a realização de projetos que possam ser	Ação Continuada.	CMDCA.	Representantes das políticas setoriais; Organizações da sociedade civil. Controle Interno; Procuradoria Jurídica do Município; Ministério	R\$ 3.000,00



apoiados pelo CMDCA, com destinação de recursos do FIA.			Público.	
<b>Ação 3.4</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro</b>
Recursos para ampliação das campanhas contra o trabalho infantil, sensibilização e prevenção a homicídio, abuso e exploração contra criança e adolescente.	Ação Continuada.	CMDCA.	Secretaria de Assistência Social; Ministério Público; Conselho Tutelar. Secretaria de saúde; secretaria de educação policia	R\$ 14.000,00
<b>Ação 3.5</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Financeiro</b>
Capacitar adolescentes do município para a importância da participação dos mesmos no Comitê de Participação de Adolescentes (CPA).	Ação Continuada.	CMDCA.	Universidades ou entidades que trabalhem com esse fim.	R\$ 2.526,35
Total do valor				R\$ 308.526,35

## VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação e Aplicação será um instrumento prático de ações, planejamento e constante avaliação das práticas do CMDCA. Somente através da articulação e parcerias entre as diversas políticas públicas, conselhos representativos e participação da sociedade civil é que a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente será possível.